



3485

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 008

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a. e dignos Pares, o inclusivo Projeto de Lei que cria Função Gratificada - FG-T de Diretor de Escola, para atender o Centro Municipal de Educação Infantil Professor Rubens Vervloet Gomes, denominado pela Lei nº 8.338, de 08 de agosto de 2012, e criado pela Lei nº 8.385, de 07 de dezembro de 2012.

Há que se registrar a necessidade de criarmos a função gratificada para atendimento à nova Unidade de Ensino, com a finalidade de garantirmos a devida validação da documentação que trata da vida escolar das crianças que se encontram matriculadas naquele estabelecimento de ensino, é imprescindível que a proposição em tela tenha vigência a partir de 02 de janeiro de 2013.

Insta frisar que somente após o cumprimento desta formalidade legal, o Conselho de Escola poderá ser constituído, para fins de recebimento de recursos financeiros específicos, transferidos pelo Município de Vitória, visando assegurar ao Diretor o exercício de suas competências para o funcionamento regular daquela Unidade de Ensino.

O impacto financeiro da criação da função gratificada deve atingir o montante, em 2013, de R\$ 32.980,19 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais e dezenove centavos), e que de acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2013,

[Handwritten signature]

apresenta disponibilidade para atender a solicitação em questão.

Face ao exposto, conto com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto, com a prioridade e a urgência necessária, aproveitando a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Vitória, 02 de abril de 2013

LSR
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 504981/13

stn



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a criação de
função gratificada, padrão FG-T.**

Art. 1. Fica criada 01 (uma) função gratificada, padrão FG-T.

Parágrafo único. A função gratificada criada por este artigo passa a integrar o Anexo II da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 2. A função gratificada ora criada está de acordo com os padrões e remuneração previstos na Lei nº 6.549, de 29 de dezembro de 2005, e suas alterações.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de abril de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 504981/13

stn